
ATRIBUIÇÕES DO ARQUIVISTA EM FACE DA LEI Nº 6.456/78: UM ESTUDO DE CASO

ARCHIVIST'S ASSIGNMENTS ACCORDING TO THE LAW Nº 6.456 / 78: A CASE STUDY

*Andreza de Morais Batista
Bacharel em Arquivologia
Especialização em Gestão Pública
aandreza@live.com*

*Dayane dos Santos Farias
dayanemarquess@gmail.com*

Recebido em: 31/07/2019

Aceito em: 27/08/2019

Resumo

O presente artigo busca difundir as atribuições legais do Arquivista e do Técnico de Arquivo no âmbito das atividades práticas dentro de organizações públicas, estas que muitas vezes abrem vagas em concursos públicos para nível superior e, no entanto, necessitam também de Técnicos de Arquivo (nível médio) - profissionais a serem orientados pelos arquivistas para execução dos trabalhos técnicos. Trata-se, portanto, de uma pesquisa do tipo exploratória e descritiva. Utilizamos como exemplo uma Instituição de Ensino Superior (IES), que apesar de ofertar o curso de graduação em Arquivologia desde 2006, conta com um total de oito arquivistas em cargo técnico-administrativo, porém, nenhum técnico de arquivo a compor a equipe técnica permanente de assistência aos arquivistas, seja para desenvolvimento de projetos como as diretrizes de construção do Arquivo Geral, a Implantação da Gestão Documental, dentre outros, mas, principalmente, para atuarem na preparação documental. Para tanto, o artigo descreve sucintamente a Regulamentação dessas profissões através da Lei 6.546/78, discorre sobre Formação Profissional do Arquivista e sua atuação e a partir delas com a missão de contribuir efetivamente para as resoluções de questões afins, ajuda a identificar as reais necessidades institucionais.

Palavras-chave: Arquivista. Técnico De Arquivo. Profissão.

Abstract

This article aims to disseminate the legal duties of the Archivist and the Archives Technician in the scope of practical activities within public organizations, which often open vacancies in public tenders for higher level and, however, also need Archives Technician (high school) - professionals to be guided by the archivists to carry out the technical work. It is, therefore, a research of the exploratory and descriptive type. We will use, as an example, the higher education institution, which, despite offering the undergraduate course in Archivology since 2006, counts on a total of eight archivists in technical-administrative positions, however, no archivists to compose permanent technical staff to assist archivists, or for the development of projects such as the guidelines for the construction of the General Archives, the Implementation of Document Management, among others, but mainly, to act in documentary preparation.. Therefore, the article briefly describes the Regulation of these professions through Law 6.546 / 78, discusses the Professional Training of the Archivist and their action and from them with the mission of contributing effectively to the resolutions of related issues, helps to identify the real needs institutional.

Keywords: Archivist. Archives Technician. Career..

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, os arquivos adquiriram um pré-conceito, que assim como tantos outros, culturalmente falando, é difícil de desconstruir. Alguns autores defendem (Silva et. al., 2009,

Duranti, 1993) que a Arquivística tenha seu primórdio entre os séculos XVI e XVII, o que justifica o fato de que, antes desse período, os “guardiões” dos arquivos (“guardiões de papel”) não detinham de conhecimentos acadêmicos para geri-los, não havia o amadurecimento da Arquivística, até mesmo porque não havia cursos de graduação em Arquivologia, nem tampouco legislação que regulamentasse a profissão, razões pelas quais, entranhou-se na sociedade como um todo a ideia e visão de que as pessoas que trabalham em arquivos possuem papéis minimalistas, ou que quaisquer pessoas podem gerenciá-los, o que é absurdamente inverdade.

Com o “progresso” da sociedade, por meio do avanço e consolidação Capitalista, surgem novas exigências de mercado, criam-se novas profissões, regulamenta-se e se legitimam outras, assim como ocorreu com as profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo em 4 de julho de 1978, através da Lei 6.546 (CONARQ, 2016) . No Brasil, os cursos de graduação em Arquivologia só surgiram por volta da metade do século XX, seguido mais tarde mesmo que timidamente os concursos públicos, juntamente com uma onda de todo um processo mundial pós-Segunda Guerra, com a dominação e disseminação global da internet e das novas tecnologias.

Para Souza (2011, p. 22), “têm-se ampliado as oportunidades no mercado de trabalho para este profissional, e o reconhecimento de suas atribuições começa a mostrar um avanço significativo, principalmente na última década”. Apesar disso, a autora adverte que a ausência de estudos sobre o mercado de trabalho faz com que a universidade desconheça onde e como estão atuando os graduados e presume:

O mercado laboral obterá crescimento na medida em que se criarem novos cursos nos quais se requeiram a prática de uma maior sintonia entre os espaços de formação, os coletivos profissionais e os arquivistas (SOUZA, 2011, p. 228).

As abordagens aqui enaltecidas, por sua vez, partem da observação direta em uma Instituição de Ensino Superior (IES). Este artigo, por conseguinte, apresenta os elementos que constituem as atribuições regulamentadas do Arquivista em detrimento das reais necessidades da Instituição, partindo da ótica de experiências enquanto servidoras públicas, na função de arquivistas, conscientes da classe à qual são condizentes.

Defendemos a ideia de que na prática as atribuições legais do Arquivista conforme a Lei Federal 6.546 de 4 de Julho de 1978, não são respeitadas e entendidas como deveriam, não estão claras para os gestores públicos e, se passam a estar, há no entanto, forte resistência cultural ou mesmo descaso,

O interesse pelo tema surgiu da necessidade de socializar e compartilhar as experiências diárias, mas, sobretudo com o propósito de contribuir para as discussões acerca da profissão à luz da Arquivologia e por que não também à luz da grande área, Ciência da Informação e Ciências Sociais, haja vista que se trata de uma questão pertinentemente social. Se os arquivos setoriais nos tempos atuais, em fluído século XXI, Era da Informação, ainda não se inserem no organograma da organização pública, se tal organização com meio século de existência, ainda não construiu seu arquivo central e, se o Arquivista não é valorizado não tem sua profissão respeitada, quando as atividades de nível médio são as que lhe incumbem, não há como não refletir sobre tudo isso deixando a grande área – Ciências Sociais de fora, questionando-se: qual o porquê da dicotomia do elemento Arquivista? A hipótese é de que não haja justificção somente cultural, a visão sobre as atribuições legais do Arquivista encontra explicação em algo tão abstrato quanto: os gestores públicos, de hierarquia superior, por algum motivo diante de inúmeras demandas, não elencam os arquivos como necessidades prioritárias, tendo em mente que o Arquivista sozinho seja capaz de solucionar o caos documental e informacional, através de atividades mecanicistas.

O objetivo geral desse artigo é difundir as atribuições legais do Arquivista e do Técnico de Arquivo no âmbito das atividades práticas dentro de organizações públicas. Quanto aos específicos, objetivamos descrever sucintamente a Regulamentação das referidas profissões através da Lei 6.546/78, discorrer sobre Formação Profissional do Arquivista e sua atuação, e a

partir delas com a missão de contribuir efetivamente para as resoluções de questões afins, ajudar a identificar as reais necessidades institucionais, aproveitando para convidar os gestores públicos à responsabilidade do Estado.

O método de abordagem proposto nesse artigo, que possibilitou decidir acerca da investigação, das regras de explicação dos fatos e da validade de suas generalizações foi o método indutivo, definido como o método que parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares (GIL, 2008). De acordo ainda com Gil (2011), esse método, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade. Ainda conforme o autor:

Constitui o método proposto pelos empiristas (Bacon, Hobbes, Locke, Hume), para os quais o conhecimento é fundamentado exclusivamente na experiência, sem levar em consideração princípios preestabelecidos (GIL, 2008, p.10).

Trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória e descritiva. A pesquisa exploratória na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica, documental ou estudo de caso. (GIL, 2008, p. 28). Para o mesmo autor, a pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição de populações e fenômenos.

Já os métodos de procedimentos aqui utilizados, cujo objetivo é proporcionar ao investigador os meios técnicos para garantir a objetividade e a precisão no estudo dos fatos sociais (GIL, 2008) foram o observacional: pode ser tido como um dos mais modernos, haja vista ser o que possibilita o mais elevado grau de precisão nas ciências sociais (LAKATOS, 2003); e o monográfico que “parte do princípio de que o estudo de um caso em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou mesmo de todos os casos semelhantes. Esses casos podem ser indivíduos, instituições, grupos, comunidades etc.” (GIL, 2008, p. 18).

2 REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

A regulamentação da profissão de Arquivista ocorreu por meio do Decreto 82.590/78 que regulamenta a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, como uma legitimação das conjecturas dos profissionais dessa área, dando consistência a um grupo que assim como tantos outros, tem o fito de delinear limites de jurisdição, bem como de estabelecer as suas relações sociais e, sobretudo, garantir seus direitos e discernir para seus deveres. A esse respeito, Bellotto (2004, p. 302) é pujante quando afirma que “mais do que nunca é preciso que o arquivista trace sua identidade, conheça nitidamente seus contornos e fronteiras, de modo a não confundir com outra a sua profissão”. O texto da regulamentação da profissão corrobora afirmando:

Art. 1º O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, só será permitido:

I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

IV - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, em 5 de julho de 1978, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividades ou dez intercalados, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V - aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 horas nas disciplinas específicas (BRASIL, Decreto 82.590, 1978).

É sabido que essa lei requer atualização no tocante ao exercício da função, uma vez que o Conselho Federal de Mão-de-obra supracitada já foi extinto, mas não esse o viés desse artigo analisar aspectos desse cunho, e sim fazer perceber que a profissão tem regulamentação e assegura os direitos desses profissionais.

Atualmente, não mais por falta de informação, ainda ocorre de gestores públicos embaralharem tal profissão com a do Técnico de Arquivo. Corroborando com esse pensamento Costa e Lima (2012, p. 104) afirmam que:

O arquivista é, usualmente, caracterizado como um profissional sem necessária formação acadêmica e que desenvolve trabalhos exclusivamente técnico-pragmáticos desprovidos de atribuições intelectuais. Sua inserção junto ao mercado de trabalho vem-se dando com significativa dificuldade, prova disso o fato de muitos gestores — inclusive de grandes corporações — têm sequer ideia da existência deste profissional que, pela natureza de sua profissão, é capaz de lidar com as complexas variáveis pertinentes ao manuseio e tratamento da informação e do conhecimento, independente do contexto a que estas se encontram vinculadas.

É papel social do Arquivista, com todo amparo jurídico, procurar intervir em seus espaços, ou melhor, em seu campo de atuação, sem perder de vista o zelo pela bagagem de sua formação e, principalmente, sem deixar de lado a promessa do “para que viesse?”. Ele próprio deve responder a essa pergunta e cobrar dos gestores públicos o devido respeito aos seus direitos. E a tecnicidade tantas vezes utilizada para conceituar, deve ser esclarecida aqui relativa à ciência, isto é, ao indivíduo que tem conhecimento acerca da prática de uma ciência e não necessariamente ser essa sua atribuição corriqueira. Ao que compete ao Arquivista e ao Técnico de Arquivo, legalmente falando, são as seguintes atribuições, respectivamente:

I - planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo; II - planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo; III - planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; IV - planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; V - planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos; VI - orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos; VII - orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; VIII - orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação; IX - promoção de medidas necessárias à conservação de documentos; X - elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; XI - assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; XII - desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes. (BRASIL, Lei 6.546, 1978).

I - recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação; II - classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos; III - preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme; IV - preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados (BRASIL, Lei 6.546, 1978).

Nesse quadro de molduras distintas, citamos Barbosa (2008, p. 18) que explica: “em outros períodos, os arquivistas eram essencialmente técnicos e atuavam nos arquivos para garantir a integridade física e intelectual dos documentos”. Vale destacar a expressão “em outros tempos”, que remete a tempos passados, vamos imaginar anteriormente à legislação de 78. Focando no presente, Duarte (2006, p. 147) complementa essa visão direcionada para o futuro, afirmando que “os profissionais de arquivo não devem depreciar seus papéis como

guardiões dos documentos, entretanto, os arquivistas devem transcender seu papel de custódios, se desejam sobreviver como profissionais neste século” leia-se século XXI.

3 FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL

Após a Revolução Industrial muitas e profundas mudanças se desenvolveram no seio da humanidade, o progresso veio com o Capitalismo e com ele o desenvolvimento da sociedade global, da economia, das demandas e exigências de mercado e também das construções das relações sociais e de trabalho. Em meio a esse contexto de inigualável transformação, com o surgimento de diversos segmentos em todo mundo, surge na segunda metade do século XX o Conselho Internacional de Arquivos (CIA) pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) (1950), dando pulsão à Arquivologia, através de atividades cada vez mais organizadas como congressos e conferências internacionais.

Nessa conjuntura, ao contar sobre o nascimento da Arquivologia no Brasil, Richter, Garcia e Penna (2004) explicam que em 1971 com a criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), observa-se no cenário nacional o início do desenvolvimento da Arquivologia, seguido da promoção de Congressos Brasileiros de Arquivologia, da criação de cursos de graduação em Arquivologia e da regulamentação profissional (Decreto 82.590/78). Segundo Paes (2004, p. 43), no Brasil a criação do Curso Superior de Arquivos foi aprovada em 6 de março de 1972 pelo Conselho Federal de Educação, “que a 7 do mesmo mês aprovou o Currículo do Curso de Arquivística como habilitação profissional no ensino de segundo grau”. Ainda segundo Paes (2004), em agosto de 1974 foi instituído o Curso Superior de Arquivologia com duração de três anos.

Atualmente, no país, existem dezesseis cursos de Arquivologia nas seguintes universidades: Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO 1977; Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) 1977; Universidade Federal Fluminense (UFF) 1978; Universidade de Brasília (UnB) 1990; Universidade Estadual de Londrina (UEL) 1997; Universidade Federal da Bahia (UFBA) 1997; Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) 1999; Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) 1999; Universidade do Estado de São Paulo (UNESP) 2002; Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) 2006; Universidade Federal de Rio Grande (FURG) 2008; Universidade Federal do Amazonas (UFAM) 2008; Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) 2008; Universidade Federal da Paraíba (UFPB) 2008; Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) 2009 e; Universidade Federal do Pará (UFPA) 2012.

Os profissionais formados pelas Instituições de Ensino Superior (IES), após a formação, passam a querer ingressar no mercado de trabalho e, para tanto, ao relacionar a universidade com a formação profissional, Oliveira (2010) ressalva que não se pode ignorar as expectativas sociais. “Assim como a arquivística, a universidade também carece de remodelagem. Ela precisa se adaptar às demandas contemporâneas, em um momento em que as formações necessitam de uma abordagem mais ampla e menos tecnicista” (OLIVEIRA, 2010, p. 9).

Em “O Novo Espírito do Capitalismo” observa-se o que os jovens europeus recém-formados almejavam: não lhes bastava obedecer às ordens hierárquicas e cumprir rigorosamente horas na empresa, isto é, fazer o que lhes era imputado; queriam liberdade para por seus conhecimentos em prática, atuarem com propriedade e autonomia para criar, sem perder de vista seu papel principal na empresa, colaborando com a geração e obtenção de lucros. Parece algo sucinto ou pacóvio tal vindicação por parte desses recém-formados, entretanto, juntamente com outras causas, isso provocou significativa transformação no tocante às questões trabalhistas, conquistando não somente autonomia, mas também a flexibilidade de horários e tudo através de grandes mobilizações nas ruas, somando-se a tantas outras reivindicações sociais (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009).

Jardim (2006, p. 13) ao ser entrevistado por Cardoso, corrobora com esse pensamento quando mostra que “é preciso formar um arquivista que seja um cidadão crítico. Crítico em relação à sua profissão, ao seu tempo, à sua inserção social”. E Santos (2009, p. 188), consente: “a formação do profissional dos arquivos deve priorizar o desenvolvimento da capacidade de questionar, mudar, procurar, descobrir, inventar, modificar, melhorar, sentir, participar, arriscar e

inovar”, acentua ainda que a formação profissional deve estar ligada aos pontos: agir, pensar, refletir, inovar e, sobretudo, recriar.

A esse respeito, afirma-se:

[...] a tendência que parece se configurar para o futuro é a de um profissional que tenha competência para organizar cientificamente e tornar acessível (legal, física e intelectualmente) um conjunto dinâmico de informações, de origens diversas, seja em arquivos, bibliotecas ou centro de documentação, isto é, informações oriundas de diversos serviços de informação (RODRIGUES *et al.*, 2005, p. 1).

Jardim (2006), ao discorrer sobre o arquivista no mercado de trabalho, traduz muito bem essa discussão ao relatar que no percurso da profissão, o arquivista vai se deparar com um mercado (empresas públicas, privadas e etc.) a solicitar (demandar/abrir vagas) um guardador de papel, (como suscitamos a respeito dos gestores públicos que geram embaralho com as atribuições do Técnico de Arquivo) e querer impor acúmulo de atribuições e/ou desvio de tais. Diante desse cenário de discussão, ainda sustenta Jardim que com seu conjunto de conhecimento arquivístico, como também de administração, de relações públicas, de pedagogia, o arquivista poderá alterar os papéis que muitas vezes o mercado (empresas públicas e privadas e etc.) está lhe impondo; identificar esse universo “engessado” - sem transformação constante e; atuar sobre ele com qualidade, considerando que é uma luta complexa não só para o arquivista, como para todos os agentes envolvidos. O Arquivista precisa cumprir essa tarefa com desenvoltura.

Bellotto (2004, p. 36) endossa, cauciona, fia e afirma que a função do profissional vai além da organização de papéis e, fundeada em sua perspectiva, vale a pena afixar:

É preciso que o administrador e o burocrata compreendam que o arquivista não é um simples trabalhador administrativo, dentro de um órgão público ou de uma organização privada, que não está ali apenas para passar papéis ou mídia eletrônica às mãos dos interessados. Ele é um provedor da informação administrativa e jurídica. É preciso também que os historiadores compreendam que o arquivista está suficientemente capacitado para elaborar os instrumentos de pesquisa que dão acesso à informação, que sua formação lhe dá elementos que o habilitam a não permitir que se perca a essência da informação na montagem da representação descritiva.

Não obstante, é preciso também que o próprio arquivista deva, antes de tudo, firmar-se no cargo que ocupa no serviço público, comportar-se se como arquivista de fato e de direito, resguardar suas atribuições legais, intervir nas situações que o fazem entrever acúmulo e/ou desvio de atribuições, ser guardião não dos papéis (como a maioria ainda o enxerga e dele exige), mas, sobretudo preservar a legitimidade de ser arquivista e do fazer arquivística.

Dessa maneira, os arquivistas devem se unir para discutirem o cotidiano prático de ações e atividades que lhes são imputadas no serviço público, devem refletir e até mesmo acionar a justiça como reação comum em face de descumprimento à lei 6.546/78, pois o estado de acúmulo e/ou desvio pode gerar consequências frustrantes para ele próprio, bem como para o futuro da profissão, uma vez que desempenhando somente (sem desmerecimento algum) as atribuições que são conferidas ao Técnico de Arquivo e outrem, o arquivista corrobora com o retrocesso em tempo e progressos já alcançados.

4 O ACÚMULO E DESVIO DE FUNÇÃO: RELATO DE EXPERIÊNCIA

O quadro abaixo elenca as atividades rotineiramente exercidas pelos arquivistas da referida IES entre 2012 e 2016 (recorte temporal deste artigo) e apresenta as atividades inerentes ao Técnico de Arquivo, conforme a lei 6.546/78. Ao compará-las podemos observar a similaridade entre as atividades desempenhadas pelos arquivistas no seu dia-a-dia e as designadas pela lei ao Técnico de Arquivo.

Quadro 1 – Comparativo das atividades desenvolvidas

Atividades desenvolvidas pelos arquivistas (2012/2016)
<ul style="list-style-type: none">• Recebimento de processos, pastas e documentos;• Registro de documentos;• Acondicionamento;• Arquivamento;• Localização de documentos.
Atividades desenvolvidas pelo técnico de arquivo (Lei 6.546, 4 de Julho de 1978)
<ul style="list-style-type: none">• Recebimento, registro e distribuição dos documentos;• Classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos.

Fonte: autoras.

Com a demanda institucional por parte dos gestores, os arquivistas por terem prestado concurso público para a função de Arquivista, acabam acumulando e/ou desviando-se de suas atribuições legais, não restando, muitas vezes, tempo para exercerem sua real profissão e atribuições, ficando sobrecarregados, o que ocorre com frequência no serviço público.

Esse parece ser o desafio do profissional arquivista ocupante do cargo de nível superior Na IES, a qual necessita urgentemente de vagas para Técnico de Arquivo, não sendo, portanto atribuição do Arquivista executar exclusivamente a organização do caos documental sem que haja colaboradores para esse fim.

Na Administração Pública, o denominado desvio de função de servidor público titular de cargo efetivo tem se mostrado uma prática cada vez mais comum, parecendo até algo natural de ocorrer, e com o Arquivista não é diferente, falseando importantes princípios administrativos ao pregar a ideia do melhor aproveitamento do servidor, o que se configura conduta irregular, podendo gerar sérios danos ao erário e, a noção de dano aqui utilizada, explica Garcia (2008, p. 251), “não se encontra adstrita à necessidade de demonstração da diminuição patrimonial, sendo inúmeras as hipóteses de lesividade presumida na legislação”.

Ao titular de um cargo público é conferida uma função específica, cujas atribuições são exercidas por servidor público, que ao entrar em exercício já deve ter em mente as atividades que irá desempenhar, cabendo ao seu superior hierárquico designá-lo exatamente para aquelas previstas no rol legal (ANDRADE, 2012).

5 CONCLUSÕES

Este trabalho alcança as seguintes conclusões: partindo do pressuposto que no cenário de uma Instituição de Ensino Superior deva haver mais conhecimento e informação do que quaisquer preconceitos, questões maciçamente trabalhadas na academia, o que tende a ser um empecilho, uma barreira, um bloqueio na profissão do arquivista é exatamente a falta de vontade administrativa. Mas, essa vontade a qual nos referimos não cabe somente ao arquivista, muito embora, seja ele um agente público fazendo suas reivindicações, que não deixam de ser também políticas no sentido amplo do significado, mas que só alcançam resultados se os gestores públicos estabelecerem justificção para tal, sendo estes os principais protagonistas do descaso para com a atuação do arquivista.

Mas, cabe ao arquivista instruir e difundir sobre seu papel na administração e, sobretudo, dar-se o devido valor quando se tem principalmente legalidade para diferenciar as atribuições que lhes são conferidas e asseguradas pela Constituição, das que são oferecidas no bojo do caos documental entulhado em salas e depósitos.

Não obstante, o arquivista precisa antes de tudo firmar-se no cargo que ocupa no serviço público, resguardar seus direitos, intervir nas situações que lhes dizem respeito à regulamentação profissional, ser guardião não de papéis e entulhos, mas sim das normas que o

regem e, sugerir quantas vezes necessárias for que se abram vagas em concurso público ou que se contrate profissionais, como os técnicos de arquivos, adequados para as necessidades e urgências na instituição.

Dessa maneira, os arquivistas devem se unir e se reunirem a fim de: 1 - discutirem estratégias para pôr fim a concepções arcaicas, obsoletas e equivocadas, que os rotula, subestima e o ignora dentro da instituição como meros guardadores de papéis; 2 - refletirem sobre seus comportamentos profissionais em face do descumprimento às atribuições legais no cotidiano e, quais consequências são geradas para si, para a organização e para a sociedade; 3 - quais problemas podem ser acarretados para o futuro da profissão, desempenhando diariamente (sem desmerecimento algum) atividades meramente tecnicistas, retrocedendo em tempo e progresso alcançados.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rogério Pacheco; GARCIA, Emerson. **Improbidade administrativa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ANDRADE, Marlon. O desvio ilegal de função de servidor público titular de cargo efetivo e a possibilidade de sua caracterização como ato de improbidade administrativa. **Revista Digital de Direito Público**, v. 1, n. 1, p. 134–149, 2012. Disponível em: <<http://www.direitorp.usp.br/periodicos>> Acesso em: 15 mar. 2019.

BARBOSA, S. L. R. **Avaliação de competências informacionais em formandos de Arquivologia da UFBA**. 2008. Monografia (Graduação em Arquivologia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

BELLOTTO, H. L. **O arquivista na sociedade contemporânea**. Arquivos Permanentes: tratamento documental. 2ª ed: Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

BRASIL. Decreto 82.590, de 6 de novembro de 1978. **Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de técnico de Arquivo**. Brasília, DF, 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d82590.htm. Acesso em: 15 mar. 2019.

BRASIL. Lei n. 6.546, de 4 de julho de 1978. **Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6546-4-julho-1978-366508-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 15 mar. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Disponível em: <<http://conarq.gov.br/>>. Acesso em: 11 mar.. 2019.

COSTA, Alessandro Ferreira; LIMA, Eliane Bezerra. A representação do arquivista em obras de ficção: perspectivas do profissional sob o olhar do cinema e da televisão. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 2, n. 1, p. 103-119, jan./jun. 2012.

DUARTE, Z. Arquivo e arquivista: conceituação e perfil profissional. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 2, 2006, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: AARGS, 2006a.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JARDIM, J. M.; CARDOSO, J. C. Entrevista com José Maria Jardim. **Arquivística net**. Rio de Janeiro, v.2, n.1, p.7-21, jan/jun. 2006. Disponível em <<http://www.arquivistica.net/ojs/index.php>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, F. H. de. As habilidades demandadas aos arquivistas para o exercício profissional no mercado de trabalho de Brasília. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 4, 2010, Vitória. **Anais...** Vitória: AARQUES, 2010

PAES, M. L. **Arquivo: teoria e prática/** Marilena Leite Paes. - 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

RICHTER, E. I. S.; GARCIA, O. M. C.; PENNA, E. F. O arquivista. In: **Introdução à Arquivologia**. Santa Maria: FACOS-UFSM: 2004. 2ª Edição, 110 p.

RODRIGUES, C. P. **As políticas de preservação de documentos digitais na realidade do profissional arquivista atuante nas instituições de ensino superior do RS**. 2009. Monografia (Especialização em Gestão em Arquivos) – Universidade Federal de Santa Maria, 2009.

RONCAGLIO, C.; SZVARÇA, D. R.; BOJANOSKI, S. de F. Arquivos, gestão de documentos e informação. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, v. 9. n. esp, p. 1-13, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/viewFile/1518-2924.2004v9nesp2p1/5486>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

SANTOS, V. B. dos. O arquivista como profissional da informação. In: **Arquivística: temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento**. 3ª ed: Distrito Federal: SENAC, 2009.

SOUSA, R. T. B. de. Os desafios da formação do arquivista no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA, 15, 2008, Goiânia. **Anais...** Goiânia: AAG, 2008. Disponível em <<http://www.aag.org.br/anaisvcba/conteudo/resumos/plenaria2/renatotarciso.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2019.